



PARECER ÚNICO Nº 0072464/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18515/2010/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento de Instalação, em Caráter Corretivo - LIC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA – Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 3780/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante nº 17619/2017	671391/2017	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA	CNPJ: 65.287.872/0001-28		
EMPREENDIMENTO: City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA	CNPJ: 65.287.872/0001-28		
MUNICÍPIO: Gouveia/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/X: 613922	LONG/Y: 7942270	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Rio Cipó/Paraúna	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;	5
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco;	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril;	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
NATIVA Serviços Ambientais LTDA / Ricardo de Souza Santana		CREA 4122 - CTF IBAMA 800732/2009 CRBio: 044729/04-D / ART 2017/09206
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória		CREA MG/TO 95568 ART 14201800000004282340
Auto de Fiscalização: 133839/2018		DATA: 13/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental	1.364.596-5	
Pablo Florian de Castro - Analista Ambiental	1.375.473-4	
Farley Alves da Silva – Gestor Ambiental	1.375.522-8	
Oswaldo Neves Machado Júnior - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.198-0	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	



1. Resumo

O empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA atua no setor de mineração de quartzo, exercendo suas atividades no município Gouveia - MG. Em 29/01/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 18515/2010/004/2018, sendo reorientado de acordo com a DN217/2017 para a modalidade LAT – Licença de Instalação Corretiva em 23/08/2018.

As atividades do empreendimento são: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), com produção bruta de 96.000 t/ano; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM (A-05-02-0), com produção bruta de 96.000 t/ano; Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5), com área útil de 6 há e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 4 Km, enquadrando na classe 5.

Em 13/09/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento que atuava por meio de AAF estava paralisado e eram necessárias adequações ambientais.

A água utilizada pelo empreendimento será destinada ao consumo humano sendo captada por meio de cadastro de uso insignificante.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental – AIA nº 3780/2018 requerendo autorização para intervenção em 11,02 ha composto por área de campo cerrado no domínio da Mata Atlântica fora de Área de Preservação Permanente com o objetivo de dar continuidade ao avanço da frente de lavra.

Foram apresentadas como medidas para tratamento de efluente sanitário a implantação de filtro anaeróbico e o efluente oleoso direcionado para sistema de caixas separadoras de água e óleo, ambos tratamentos terão como destinação final o solo. Os resíduos sólidos serão separados e destinados de acordo com sua classificação.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido licença de instalação corretiva do empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA, com condicionantes.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração atuava por meio das Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) 04961/2012 e 05827/2012.



Objetivando unificar as duas AAF e ampliar produção protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R231150/2017 em 04/09/2017 sendo emitido o FOB nº1004565/2017 que instruiu o processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva (LIC) classe 5 de acordo com a Deliberação Normativa Copam – DN nº 74/2004 e APEF. Em 29/01/2018 através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº 18515/2010/004/2018 ao qual se refere este Parecer Único.

Houve solicitação de retificação do FOB e do FCE citados anteriormente, a saber: correção dos itens nº 6.4 e 6.5, referente a necessidade de supressão na área do entorno da mina Pedra Branca, e do item 4.6, em relação à alteração do ponto central da mineração; nesta ocasião, foi gerado um novo FOB, datado em 13/09/2017, com número 1004565/2017 A, bem como a apresentação de um novo FCE datado em 07/02/2018.

Com a entrada do novo marco regulatório do licenciamento ambiental, a Deliberação Normativa – DN nº 217/2017, no dia 06/04/2018, foi enviado ao empreendedor pelo Superintendente da Supram Jequitinhonha Ofício. SEMAD.SUPRAM Jequitinhonha nº 345/2018, informando acerca da possibilidade de reenquadramento processual consoante a recente deliberação ou a continuidade da análise à luz da DN revogada. O empreendedor optou pelo reenquadramento sendo gerado um novo FOB nº 1004565/2017B e apresentação de um novo FCE e sendo apresentados documentação complementar em 23/08/2018.

Conforme DN nº 217/2017 o empreendimento possui fator locacional 2 devido a estar inserido em Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, segundo verificação ao IDE- Sisema. O empreendimento enquadra-se na modalidade LAT – Licenciamento Ambiental Trifásico LIC. As atividades do empreendimento são: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), com produção bruta de 96.000 t/ano, enquadrando na classe 3; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM (A-05-02-0), com produção bruta de 96.000 t/ano, enquadrando na classe 4; Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5), com área útil de 6ha, enquadrando na classe 5 e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 4 Km, enquadrando na classe 2.

Foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Critério Locacional Reserva da Biosfera. A empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais foi a NATIVA Serviços Ambientais LTDA, cujo coordenador é o Sr. Ricardo de Souza Santana, Biólogo, ART nº 2017/09206.



No dia 13/09/2018 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento que embasou a elaboração do Auto de Fiscalização 133839/2018. Foram solicitadas informações complementares as quais foram respondidas no prazo.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA, CNPJ nº 65.287.872/0001-28, está localizado na Fazenda Pedra Branca, zona rural de Gouveia/MG, à 30 Km da sede do município. O acesso se dá pela rodovia BR 259 (asfaltada), no sentido Curvelo – Diamantina; no Km 479 vira-se à direita em uma estrada vicinal não pavimentada, percorrendo um total de 4Km até o empreendimento.

O empreendimento realiza extração de quartzo para fins industriais por meio de lavra a céu aberto nos DNPMs contíguos 833179/2003 e 831968/2005.

O material extraído é fornecido ao mercado nacional. O escoamento da produção ocorre por meio de caminhões para o polo siderúrgico de Pirapora ou Sete Lagoas.

Atualmente há uma frente de lavra desativada e duas frentes de lavra ativas denominadas Frente Barro Preto e Frente Pedra Branca (Figura 1). A reserva medida da Mina Barro Preto é da ordem de 138.500 toneladas estimando-se vida útil de três anos já da Mina Pedra Branca é de 492.606 toneladas tendo vida útil de 10 anos.



Figura 1: City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA. Fonte: Google Earth, acesso no dia 03/07/2018, às 10h00min



A lavra é mecanizada e a céu aberto. São feitas bancada diretas e sucessivas na encosta nas quais é realizado desmonte mecânico por meio de Escavadeira hidráulica na porção superficial após isso é realizado desmonte com uso de explosivos. O material é transportado para beneficiamento que tem fase seca e outra úmida. O beneficiamento seco será implantado na fazenda Pedra Branca em área antropizada. O sistema é composto por estação de tratamento móvel composto por alimentadores, britador primário, peneira vibratória, correias transportadoras e geradores que farão a cominuição do minério e classificação de produtos. Nessa etapa são formadas pilhas de quatro produtos: material oriundo da primeira peneira, produtos com menos de 100 e mais de 25mm, material da segunda peneira, produtos com menos de 25mm e mais de 6,35mm, material com até 4,8mm que será vendido como brita, e material com menos de 4,8mm que é usado para pavimentação e manutenção de vias locais. A fase úmida ocorrerá na UTM do empreendimento Agrocitry Mineração Ltda. localizado na Fazenda Eólica, município de Gouveia a 8km de distância, licenciada por meio da LOC nº 235/2018. Foi declarado que não haverá aumento da capacidade produtiva já licenciada. No processo a úmido é realizada a deslamagem, cata manual e peneiramento em peneira vibratória. A água utilizada no sistema é direcionada a bacias de decantação em circuito fechado que permite a sua reutilização em até 70%.

O desmonte com explosivos é realizado a cada 30 dias por empresa especializada responsável pelo carregamento e detonação não havendo, portanto, armazenamento de explosivos no empreendimento.

Do beneficiamento além do material de interesse têm-se: fragmentos de quartzo, lama e impurezas como fragmentos de rochas xistosa, raízes, material fino terroso. A lama resultante da lavagem do quartzo constituída por quartzo, solo e filito com granulometria abaixo de 2mm é transportada por caminhões até as pilhas. O material retirado das bacias de sedimentação é transportado para as áreas de cava ou para as pilhas de rejeito temporárias.

O produto da lavra são: a brita graduada (25mm a 100 mm) utilizada na indústria de fabricação de ligas metálicas; a bica corrida (6,35 mm a 25mm) utilizada nas siderurgias e o pedrisco (4,8mm a 6,35mm) utilizado na construção civil.

O material rejeito é disposto em uma pilha que ocupa área útil de 6ha localizada em frente a reserva legal devido a isso foram adotadas medidas para contenção de sólidos sendo criada barreira com material e canaletas para direcionar a drenagem.

Há outra pilha de rejeito, denominada “pilha de subproduto” (coordenadas 18°36'19.93"S/ 43°55'14.16"O) onde estava sendo disposto material com potencial de ser comercializado. Essa pilha é cercada por eucaliptos e há a moradia do



caseiro atrás desta cerca viva, sendo este o único morador próximo ao empreendimento.

Para o avanço de lavra da frente Pedra Branca foi solicitada supressão de vegetação, em vistoria verificou-se que existe uma linha de transmissão no percurso. Segundo informações complementares apresentadas a linha de transmissão (Figura 2) está localizada no sentido dos desmontes, no entanto, para atingir a faixa de domínio da linha de transmissão levará 7 a 10 anos dependendo do regime de produção e comercialização. Próximo a esta frente foi identificada uma feição espeleológica que será discutida no tópico “3.5 Cavernas naturais” e existe um curso de água intermitente sem nome tendo sido feita barreira com material da lavra para impedir carreamento de sólidos para o curso d’água.

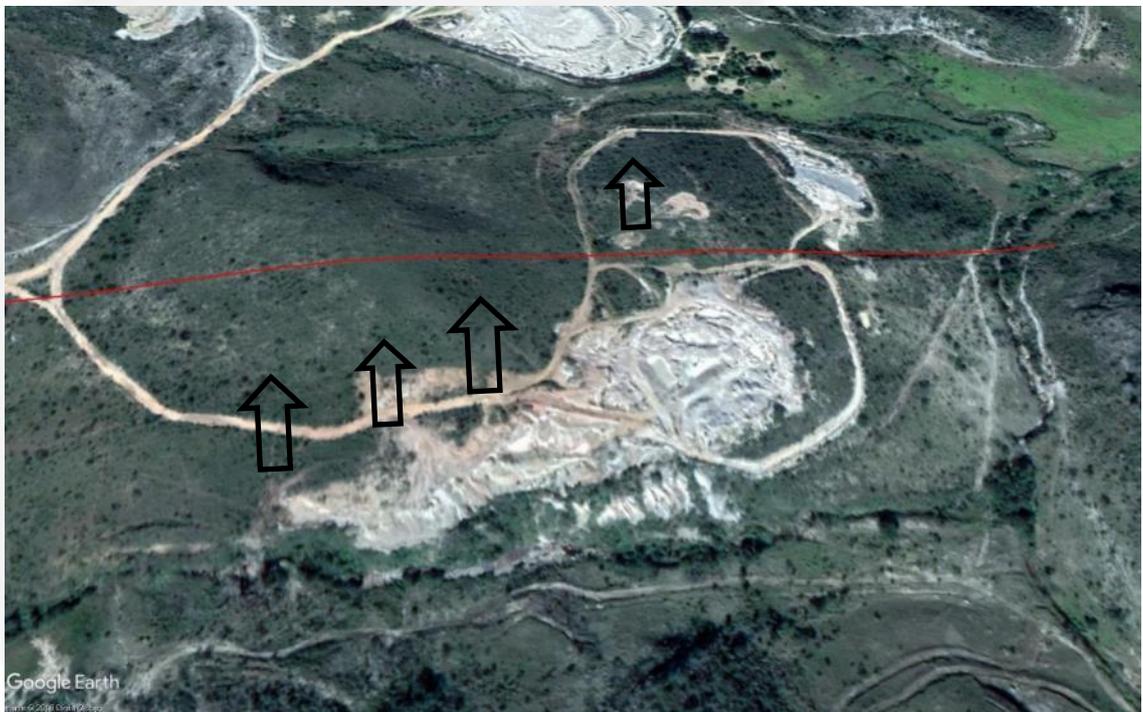


Figura 2: Direção do avanço de lavra na frente de lavra Pedra Branca. Linha vermelha representa Linha de Transmissão.

Na frente de lavra desativada localizada nas coordenadas 18°36'10.68"S/ 43°55'18.62"O, foi relatado que pretendem utilizar a área para deposição de rejeito.

Além das frentes de lavra e UTM o empreendimento é composto por ponto de abastecimento com tanque com capacidade de 15m³, galpão de insumos, galpão de alvenaria dividido em escritório, banheiro e refeitório e uma cascalheira nas coordenadas 18°36'5.76"S/ 43°55'5.30". Segundo o empreendedor é necessária a instalação de alojamento temporário. Não há sistema de separação de água e óleo (SAO) nas áreas de armazenamento de combustível e oficina e sistema de fossa – filtro sumidouro nas unidades de escritório e refeitório.



Durante vistoria verificou-se que as vias internas apresentavam alguns pontos com focos erosivos sendo necessário implantar medidas de contenção de focos erosivos e programa de manutenção de estradas.

A mão de obra máxima necessária será de 48 funcionários. Os funcionários são distribuídos nas seguintes funções: 01 Engenheiro de Minas, 01 Ajudante de perfuratriz, 01 Auxiliar de escritório, 01 Coordenador de qualidade, 01 Encarregado de manutenção, 01 Gerente de produção, 01 mecânico de máquina, 05 motoristas de caminhão, 02 motoristas, 01 Operador de britador, 01 Operador de escavadeira hidráulica, 04 Operadores de pá carregadeira, 01 Operador de perfuratriz, 01 Operador de escavadeira, 24 selecionadores de quartzo e 02 vigias. O regime de trabalho é em um turno de 8 às 17 horas, de segunda a sexta com uma hora de almoço, no sábado o turno de trabalho é de 7h às 11 horas. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental.

Foram determinadas como área diretamente afetada (ADA) a área de operação do empreendimento, ou seja, os 30,39 hectares onde o empreendimento está inserido.

Como área de influência indireta (AID) as áreas que podem sofrer impactos pela ação do empreendimento como APP, área de reserva legal, área de vegetação nativa do empreendimento e um buffer de 250m no entorno da ADA, totalizando uma área de abrangência de 150,67ha.

Já para área de influência do meio físico e biótico considerou-se a área que recebe impactos indiretos do empreendimento tais como estradas, aceiros, micro bacia hidrográfica na qual o empreendimento está inserido, totalizando uma área de 1872,71ha coberta em sua maior parte por vegetação nativa.

Para a análise da influência socioeconômica do empreendimento considerou-se como ADA a propriedade na qual o projeto está inserido. A AID são as comunidades vizinhas ao empreendimento que podem ser afetadas pelo uso das estradas, água, energia elétrica, cercas e incêndio. Como Área de Influência Indireta (All) considerou-se o município de Gouveia por ser afetada pela geração de emprego e renda e necessidade de compra de insumos.

O empreendimento está inserido na região da Serra do Espinhaço Meridional. As áreas de influência estão situadas em relevo suave ondulado com declividade de 3% a 8%. As áreas de estudo estão entre 1200m e 1300m sendo a porção sul a mais elevada e a norte mais baixa.



O clima da região é classificado como temperado, existem duas estações bem definidas uma seca e outra chuvosa, sendo o período chuvoso de outubro a março e menores índices pluviométricos entre junho e julho (inferior a 7mm). A temperatura média histórica anual é de 13.5°C, atingindo máxima de 28°C e mínima de 3°C. A umidade relativa do ar atinge menores médias no período seco na ordem de 65,4%, no restante do ano abaixo de 80%.

O empreendimento está situado na bacia do Rio São Francisco, esta área é drenada por tributários que compõem a sub-bacia do Rio Cipó-Paraúna afluente da margem direita do Rio das Velhas. Os cursos de água envolvidos na área de influência do empreendimento são o Córrego Contagem e um afluente sem nome do córrego Barro Preto ambos afluentes do Rio Paraúna. As zonas de descarga ocorrem preferencialmente nas cotas 1250m e 1200m sendo que todas as águas subterrâneas drenam para descarregar no leito desses cursos d'água segundo informado nos estudos.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a unidade de conservação mais próxima ao empreendimento está localizada a 1,5 km de distância, sendo a unidade de uso sustentável denominada de APA Barão e Capivara, pertencente ao município de Gouveia/MG, portanto não é necessário a manifestação do Órgão Gestor da APA.

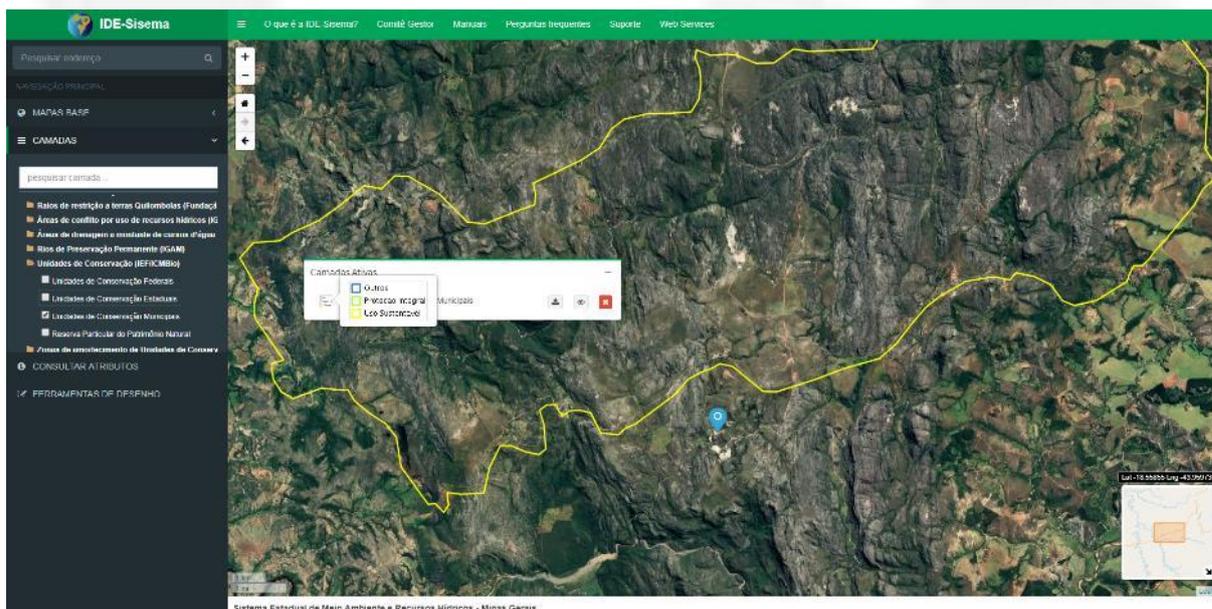


Figura 3: Localização do empreendimento em relação a APA municipal Barão e Capivara. Fonte: IDE-Sisema, 2019



3.2. Recursos Hídricos.

Os cursos hídricos mais próximos do empreendimento são o afluente do Rio Paraúna sem nome e Córrego Barro Preto. Será condicionado o monitoramento dos cursos d'água sem nome próximo às coordenadas Ponto 1: 18°36'0,31"/43°55'17,07", Ponto 2: 18°36'12"/43°55'25,10" e Ponto 3: 18°36'39,11"/43°55'8,57" identificadas com as imagens do IDE, Figura 4, como representativos dos impactos gerados pelo empreendimento. Considerando erros da projeção dos cursos d'água as coordenadas podem ser ajustadas pelo empreendedor para atingirem o curso d'água devendo apresentar nos relatórios de monitoramento a coordenada e mantê-las durante a vigência da licença.

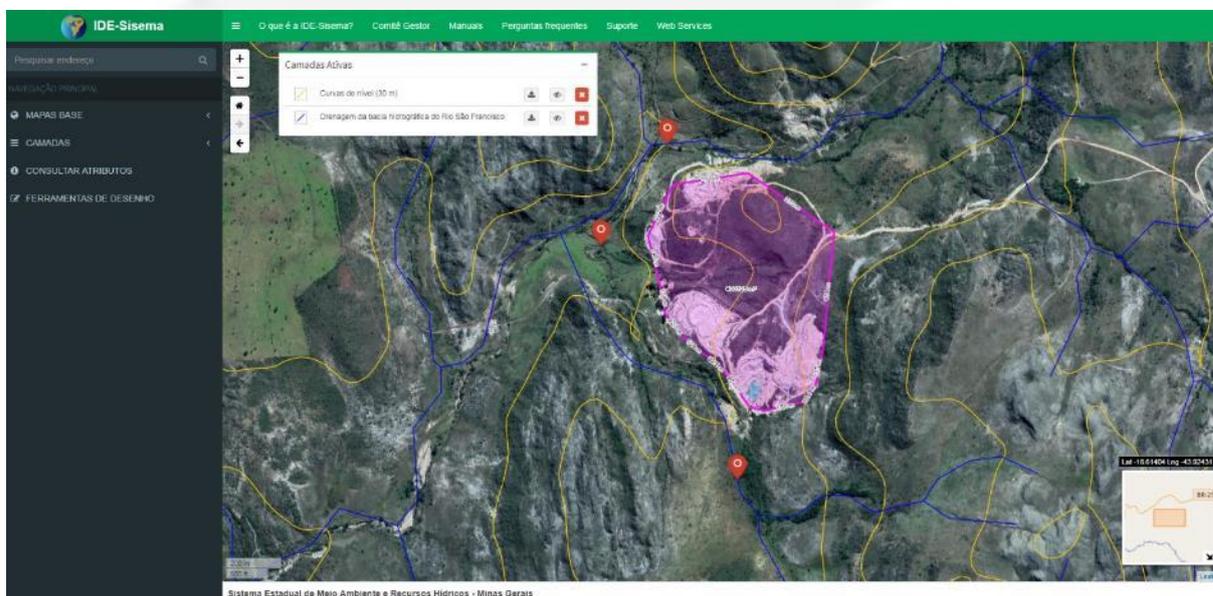


Figura 4: Pontos de monitoramento do curso d'água na área de influência do empreendimento.

Como o beneficiamento será realizado na Fazenda Eólica (empreendimento Agrocitry Mineração Ltda.) o empreendimento necessita de água para consumo humano que será captada no Córrego do Lobo por meio do cadastro de uso insignificante.

Como não haverá variação na capacidade produtiva uma vez que o sistema já trabalha no máximo de produção a portaria de outorga 329/2017 vigente para o empreendimento Agrocitry Mineração Ltda. na Fazenda Eólica não precisa ser retificado.

O empreendimento causou intervenção no lençol freático para fins de extração mineral, formando um lago na frente de lavra Barro Preto. Portanto, será lavrado auto de infração nos termos no Decreto 47.383/2018 pela intervenção sem autorização do órgão ambiental. O lago formado na frente de lavra deverá ser



regularizado por meio de processo de outorga. O empreendedor informou que não haverá intervenções no rebaixamento do nível de lavra na cava L5 nem nas demais cavas abaixo no nível de água (N .A.) do lençol freático, uma vez que não haverá novas intervenções abaixo da cota do nível de N.A. Portanto, esse Parecer Único não autoriza nenhuma intervenção de rebaixamento de lençol freático, e deverão ser adotadas as medidas de controle ambiental para se evitar danos ao recurso hídrico.

3.3. Fauna.

O empreendimento está inserido em zona prioritária para conservação da biodiversidade da Serra do Espinhaço Meridional. Segundo IDE a região encontra-se com a fauna em muito alta integridade, sendo área de prioridade muito alta para a conservação da avifauna, herpetofauna e invertebrados.

Foram apresentados nos estudos levantamento bibliográfico e levantamento de campo em 2017, na estação seca e chuvosa, sendo realizado no período de 04 a 10 de março e 12 a 17 de agosto de para a mastofauna, 08 a 11 de março e 01 a 05 de agosto para avifauna e herpetofauna. Foi realizado levantamento no perímetro do empreendimento abrangendo áreas naturais e antropizadas.

Para a avifauna foram identificadas 106 espécies de 33 famílias sendo que 53% das espécies são dependentes de ambiente florestal. Foram identificadas as espécies *Augastes scutatus*, *Polystictus superciliaris*, *Porphyrospiza caerulescens* e *Embernagra longicauda* que são espécies quase ameaçadas de extinção, foram identificadas, também, cinco espécies endêmicas. De acordo com a análise estatística realizada a amostragem permitiu identificar 83% das espécies de ocorrência na região.

Para a herpetofauna foram registradas 21 espécies sendo 17 anuros e quatro répteis, tendo sido encontrados espécies em atividade reprodutiva nos cursos d' água e poços. As análises estatísticas mostram que é possível encontrar mais espécies na área de estudo. Foi registrada uma espécie peçonhenta de serpente a *T. strigatus*, *Hypsiboas cipoensis* e *Eurolophosaurus nanuzae* registrada como quase ameaçadas e espécies carentes de dados científicos.

Para a mastofauna foram registradas nove espécies de médio e grande porte entre elas as espécies vulneráveis o *M. tridactyla* (tamanduá bandeira), *Crysocon brachyurus* (lobo guará), consideradas como vulnerável a extinção.

Devido ao desmate que irá ocorrer é necessário realizar o afugentamento da fauna durante o processo e monitoramento da fauna na implantação do empreendimento, considerando que as principais ameaças para a sobrevivência das espécies são o desmatamento, comércio ilegal e caça. Foram propostos monitoramento da herpetofauna, mastofauna e avifauna utilizando metodologias



sem captura sendo dispensado de autorizações referentes a fauna. Foi proposto que a supressão será realizada induzindo a fauna a buscar refúgio nas áreas preservadas, porém, apenas essa ação não é suficiente, sendo condicionado o acompanhamento de equipe responsável pela fauna, composta por biólogos e/ou veterinários, acompanhando a supressão e resgatando animais, quando necessário. Portanto, será condicionado também o pedido de autorização de resgate de Fauna conforme Instrução Normativa IBAMA 146/2007.

3.4. Flora

O empreendimento está localizado na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituído por um mosaico vegetacional, composto principalmente por campo rupestre e campo cerrado. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que o empreendimento está situado em área classificada como Refúgio Vegetacional (Bioma Mata Atlântica).

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que a área do empreendimento está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade e dentro dos limites da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

A área solicitada para intervenção é constituída por vegetação de Campo Cerrado, de acordo com a Instrução de Serviço Sisema 02/2017 para à definição dos estágios sucessionais das fitofisionomias savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica, e incluídas no tratamento jurídico dado pela Lei Federal nº 11.428/06, deverá ser utilizada a Resolução Conama nº 423, de 12 abril de 2010.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental – AIA nº 3780/2018 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de dar continuidade ao avanço da frente de lavra. Será necessário intervir em 11,02 ha composto por área de campo fora de Área de Preservação Permanente.

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio sucessional de regeneração natural, o empreendedor apresentou o inventário quali-quantitativo da flora para a área requerida para supressão (Campo Cerrado).

O inventário florestal realizado para a fitofisionomia de Campo Cerrado foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.



O diagnóstico da flora e o inventariamento fitossociológico dos fragmentos florestais das áreas solicitadas para intervenção, foram realizados por meio de amostragem casual estratificada, recorrendo-se ao lançamento de 22 parcelas amostrais circulares, com área aproximada de 200 m² cada. Os fragmentos amostrados foram classificados como Campo Cerrado em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução Conama n° 423/2010.

Foram registrados 177 indivíduos arbóreos e arbustivos pertencentes a 28 espécies, com destaque para a *Erythroxylum suberosum*, que ocorreu em 15 das 22 parcelas amostrais, apresentando o maior valor de importância (VI %), 17,45%.

No levantamento quali-quantitativo não foram identificadas espécies florestais protegidas/imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA n°. 423, de 12 de Abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, constatou-se que a área sofreu ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação; fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo; representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva; presença esporádica de espécies raras e endêmicas; espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução.

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 216,32 m³ em 30,32 hectares, já considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1933 de 2013. O material lenhoso gerado com a supressão da vegetação nativa, será utilizado como lenha na propriedade.

Considerações sobre o Art. 11 da Lei 11.428/2006

Espécies da flora ameaçada de extinção

No fragmento de Campo Cerrado (Refúgio Vegetacional) em estágio médio de regeneração natural, localizado na área solicitada para intervenção, não foram encontradas espécies consideradas ameaçada de extinção, conforme a Portaria MMA n° 443 de 2014.



Proteção de mananciais ou prevenção e controle de erosão

A área do empreendimento não se enquadra na classificação de manancial, pois, atualmente o local não possui ações de conservação de proteção da água e não há registro de legislação específica referente ao tema. Toda e qualquer cobertura vegetal possui a função de prevenção e controle de erosão, porém, serão adotadas as medidas mitigadoras e de proteção ambiental através do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da Flora.

Corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração

A área de intervenção ambiental para o empreendimento é constituída por fragmentos de vegetação e áreas antropizadas. A intervenção pretendida não está situada em um corredor de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, portanto, não causará o isolamento (desconexão) florestal.

Unidades de conservação.

A unidade de conservação mais próxima ao empreendimento está localizada a 1,5 km de distância, sendo a unidade de uso sustentável denominada de APA Barão e Capivara, pertencente ao município de Gouveia/MG.

Valor Paisagístico

As áreas de intervenção necessárias para o empreendimento, assim como o seu entorno, são cobertas por vegetação nativa típica da região. Entretanto, não se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico.

3.5. Cavidades naturais

O empreendedor apresentou um estudo espeleológico elaborado pela empresa de consultoria ambiental Nativa Serviços Ambientais LTDA, contendo a avaliação do potencial espeleológico e diagnóstico de prospecção espeleológica da ADA e AID (buffer de 250 metros de raio) do empreendimento, baseados Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017.

A metodologia prospectiva baseou-se em levantamentos bibliográficos; consultas ao banco de dados dos CECAV; definição do potencial espeleológico – planejamento da prospecção; realização de caminhamentos na ADA e AID (buffer de 250 metros de raio) e sintetização dos dados.

A região de inserção do empreendimento apresenta porções de ocorrência de médio potencial espeleológico de acordo com as informações e mapas



apresentados. A seguir é apresentado o mapa de potencial espeleológico da região de inserção do empreendimento.

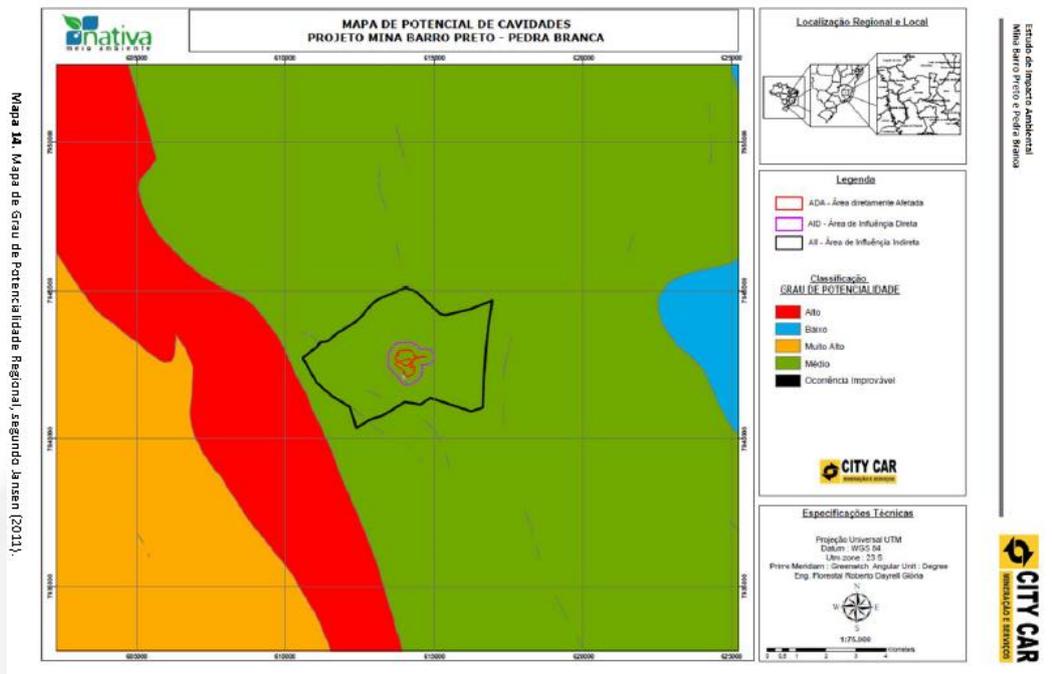


Figura 5: Mapa com as divisões das zonas de potencial espeleológico em relação à ADA e buffer de 250 metros do empreendimento. Fonte: EIA City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA

A partir da prospecção espeleológica foi identificada uma cavidade natural, localizada em área natural da empresa, dentro do buffer de 250 metros de raio, ou seja, no entorno da área útil ou ADA. Foram apresentados os mapas de caminhamento e prospecção espeleológica; relatório fotográfico e descrição dos pontos de observação espeleológica.

A cavidade identificada foi nomeada como C1 (coordenadas planas em UTM, 23K, WGS84, 614.294/7.973.003). A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a localização da cavidade em relação à ADA do empreendimento e seu buffer de 250 metros de raio.



Figura 6. Imagem aérea contendo a localização da cavidade em relação à ADA do empreendimento e seu buffer de 250 metros de raio. Fonte: Estudos espeleológicos City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA e Google Earth Pro.

No dia 13 de setembro de 2018 foi realizada vistoria por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha, com objetivo de vistoriar a cavidade natural subterrânea identificada na área da empresa, além de validar o estudo espeleológico apresentado (Auto de Fiscalização nº 133839/2018). Durante a vistoria foi visitada a cavidade identificada no estudo apresentado. Não foram avistadas ou encontradas outras cavidades, além da cavidade identificada. A cavidade visitada encontra-se localizada fora da ADA do empreendimento, porém, dentro do buffer formado por um raio de 250 metros a partir da ADA.

Durante a vistoria foi possível verificar que a cavidade natural se encontra bem preservada, sem indícios de antropização ou outro impacto advindo das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Não existe a intenção de realizar nenhuma intervenção onde está localizada a caverna.

Apesar não ter sido observado nenhum impacto negativo irreversível sobre a cavidade decorrente das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, o empreendedor apresentou um estudo de avaliação de impactos e um Programa de controle e monitoramento para a cavidade C1, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Os estudos espeleológicos apresentados foram considerados satisfatórios.

3.6. Socioeconômica

Para os estudos de influência socioeconômica considerou-se o município de Gouveia onde o empreendimento está inserido cuja sede está a 30km de distância e



a Vila Alexandre Mascarenhas que apesar da distância de 26km do empreendimento é local de moradia da maioria dos funcionários. Segundo consulta ao IDE não há próximo ao empreendimento comunidades indígenas ou quilombolas e não está inserido em área de conflito hídrico.

O município de Gouveia onde se situa o empreendimento City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA; foi fundada em 12 de dezembro de 1953, localiza-se na mesorregião do Jequitinhonha em Minas Gerais, distante a 258Km da de Belo Horizonte, faz divisa com os seguintes municípios: Diamantina, Datas, Conceição do Mato Dentro, Santana de Pirapama, Presidente Juscelino e Monjolos.

O município ocupa uma área de 866,601Km². Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010) a população era de 11.681, com estimativa de 12.064 habitantes para 2017, sendo a maior parte de feminina e urbana. A densidade demográfica da cidade era de 13,48 hab/km²; o salário médio mensal dos trabalhadores formais estimado para 2016 era de 1,6 salários mínimos, com pessoal ocupado estimado para 2016 de 1.859 pessoas. A supracitada pesquisa apontou um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM da ordem de 0.681.

A economia do município desenvolve-se nos seguintes setores: agropecuária, indústria extrativa, indústria de transformação, construção civil, utilidade pública, comércio, serviços e extração mineral. A operação do empreendimento contribui para a arrecadação de tributos para o município, principalmente por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Conforme observado nos estudos o empreendimento prioriza a contratação de mão-de-obra local.

Quanto infraestrutura urbana o município conta com 13 estabelecimentos de saúde municipais e dois privados, foi declarado que o programa de saúde da família (PSF), atende 100% das famílias. Existem uma escola municipal de ensino infantil, nove escolas de ensino fundamental (4 municipais e 5 estaduais), duas de ensino médio. O fornecimento de energia elétrica é proveniente da concessionária local - CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) e o abastecimento de água por meio da COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) que capta água no córrego Guará, a coleta de lixo e esgoto é de responsabilidade da prefeitura, não há tratamento de esgoto. Os serviços de água, esgoto e coleta de lixo não atendem à toda a população.

No distrito de Vila Alexandre Mascarenhas há Unidade Básica de Saúde e equipe Estratégia da Saúde e Família (ESF) com atendimento diário que atendem outras comunidades vizinhas; uma escola estadual e outra municipal; não há nenhuma empresa instalada apenas pequenos comércios, forma relatados



problemas com drogas e não há policiamento. O distrito não tem água tratada, o lixo é coletado duas vezes na semana.

Devido ao número máximo de funcionários representar menos de 1% da população e as atividades do empreendimento serem pontuais e já estarem ocorrendo, o empreendimento não irá gerar interferência ou sobrecarga aos recursos públicos e modo de vida do município ou da Vila Alexandre Mascarenhas.

Tendo em vista que o empreendimento não interfere de forma significativa em comunidades ou moradores do seu entorno, trata-se de empreendimento já instalado o empreendedor pediu dispensa do Programa de Educação Ambiental. A equipe técnica considerou pertinente a requisição considerando também que o empreendedor possui empreendimento licenciado distante 8km, Agrocidade Mineração Ltda., Fazenda Eólica, o qual já realiza Programa de Educação Ambiental tendo como alvo mesmo público que seria exigido neste processo. Ressalta-se também que para o público interno, funcionários, estão previstas atividades referentes a educação ambiental.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área envolvida pelo empreendimento compreende uma propriedade, totalizando 94,1510 ha, denominada Fazenda Pedra Branca, sendo que deste total, 19,1130 ha são destinados à conservação por meio da instituição de reserva legal. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. A área de Reserva Legal da propriedade envolvida pelo projeto em questão foi vistoriada pela equipe técnica da Supram/Jequitinhonha, e encontra-se conservada, com ocupação por vegetação nativa de fitofisionomias do bioma Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional).

As áreas de preservação permanente da Fazenda Pedra Branca encontram-se isoladas e em bom estado de conservação. Para o empreendimento não está previsto a intervenção em APP.

4. Compensações

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).



4.2. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa necessária para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa a ser suprimida é de 11,02 ha.

4.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

No atual processo de licenciamento ambiental (AIA nº 3780/2018), está sendo solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,02 hectares com características do Bioma Cerrado em área dentro do polígono definido pelo IBGE como Refúgio Vegetacional que de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 recebe o mesmo tratamento jurídico dado ao bioma Mata Atlântica, totalizando aproximadamente 216,21 m³ de material lenhoso a ser suprimido considerando o rendimento volumétrico de tocos e raízes de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933, de 08 outubro de 2013. As intervenções solicitadas objetivam a ampliação da frente de lavra de quartzo e instalação de estruturas (pilhas de rejeito/estéril; pátios; utm; estradas) e dispositivos de controle ambiental, necessários para a operacionalização do empreendimento ampliado.

O presente parecer visa analisar o processo de compensação ambiental protocolado nesta Superintendência, Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à solicitação de intervenção e supressão vegetal para ampliação e operacionalização da frente de lavra de quartzo já instalada, localizada no município de Gouveia – MG, bacia do rio São Francisco, microbacia do rio Paraúna (SF5). A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 3780/2018, vinculada ao PA COPAM 18515/2010/004/2018.

Este parecer tem como objetivo principal, apresentar de forma conclusiva a análise técnica e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.



4.3.1. Caracterização da área solicitada para intervenção

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF e com os estudos ambientais apresentados, a área solicitada para intervenção está relacionada à ampliação das frentes de lavra, bem como ampliação de algumas estruturas (pilha de estéril/rejeito, utm, pátios, estradas) e implantação de acessos e dispositivos de controle ambiental para operacionalização do empreendimento ampliado. Quando da realização da vistoria técnica, o empreendimento já se encontrava parcialmente implantado e não estava em operação.

O empreendimento CityCar Veículos, Serviços e Mineração Ltda. – Fazenda Pedra Branca está localizada no município de Gouveia, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH SF5, microbacia do Rio Paraúna.

O empreendimento encontra-se inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional de acordo com o Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), com predomínio da fitofisionomia de Campo Cerrado e formações rupestres. As formações vegetais encontradas na ADA, AID e AII do empreendimento são campo cerrado, campo rupestre e cerrado stricto sensu (pouco representativo).

O diagnóstico da flora e o inventariamento fitossociológico dos fragmentos florestais das áreas solicitadas para intervenção, foram realizados por meio de amostragem casual estratificada, recorrendo-se ao lançamento de 22 parcelas amostrais circulares, com área aproximada de 200 m² cada. Os fragmentos amostrados foram classificados como campo cerrado em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução Conama n° 423/2010. Foram registrados 177 indivíduos arbóreos e arbustivos pertencentes a 28 espécies. No levantamento qualitativo não foram identificadas espécies florestais ameaçadas de extinção.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 18/12/2018 foram constatados os seguintes fatos: a) as áreas solicitadas para intervenção encontram-se localizadas no bioma Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional); b) existe predominância da fitofisionomia de Campo Cerrado; c) médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizada dentro da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; e) localizada dentro das áreas de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; f) localizadas fora das Áreas de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizadas fora dos domínios de terras indígenas e quilombolas.

A seguir é apresentada a síntese da caracterização da área solicitada para intervenção/supressão, representando a base para elaboração da proposta de compensação ambiental.



Tabela 1. Síntese da caracterização da área solicitada para intervenção

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
11,02	Rio São Francisco	Rio Paraúna		X	Campo Cerrado	Estágio Médio de regeneração

A seguir é apresentada a Figura 7 demonstrando o atual uso e ocupação do solo, bem como a projeção das áreas solicitadas para intervenção ambiental.

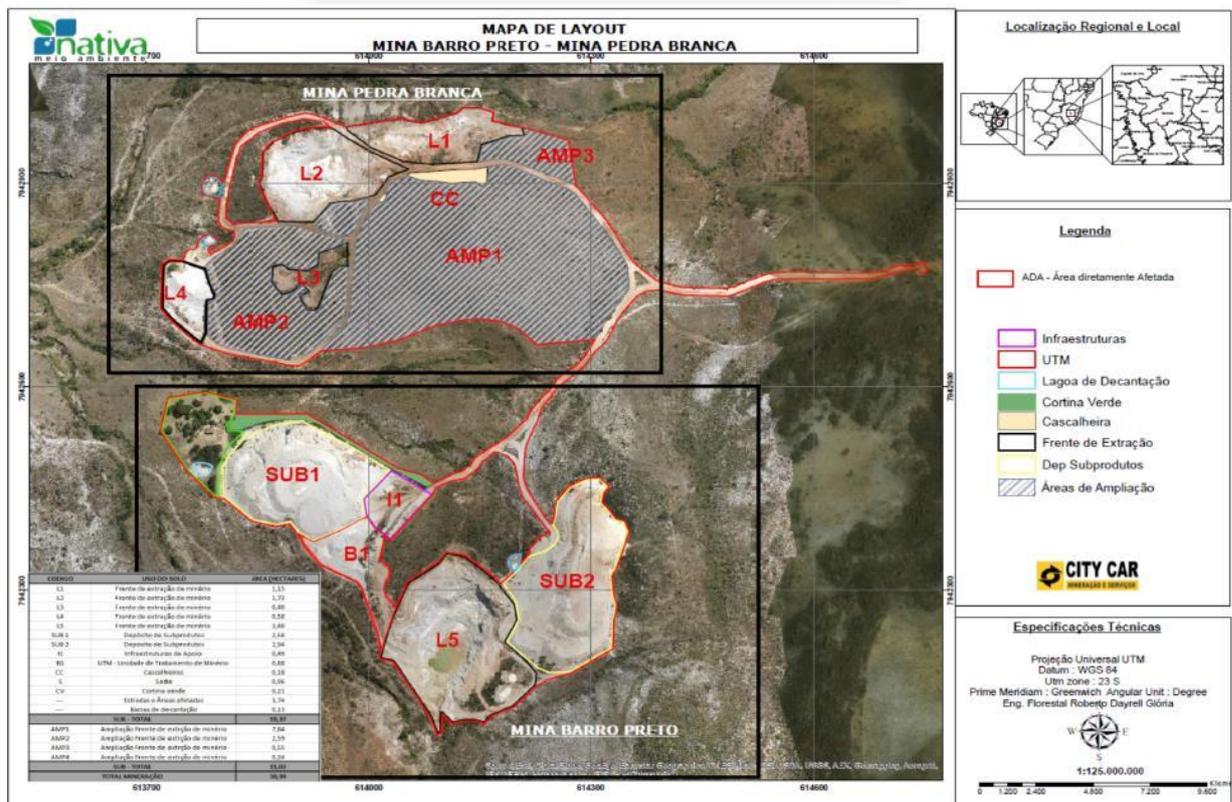


Figura 7: Imagem aérea do empreendimento, demonstrando o uso e ocupação do solo e a área solicitada para intervenção ambiental. Fonte: EIA/RIMA City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA.

4.3.2. Caracterização das áreas propostas para compensação

4.3.2.1. Área proposta para compensação por meio de conservação

Conforme PECF apresentado e o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, o empreendedor optou pela compensação ambiental descrita no capítulo 2º, inciso 1º da referida norma, a ser realizada por meio de “destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizadas na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.



A área proposta para conservação encontra-se localizada na Fazenda Quilombo, município de Gouveia – MG é ocupada por vegetação de Campo Cerrado e foi caracterizada como campo cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação. Para definir o estágio sucessional da vegetação, os dados foram obtidos através da técnica de levantamento por parcelas amostrais, método utilizado em levantamentos florísticos e caracterização da vegetação, através do reconhecimento dos tipos de vegetação, caracterização das espécies e análise do grau de sucessão e/ou regeneração da área segundo a resolução Conama nº 423, de 12 abril de 2010.

Tabela 2. Identificação da propriedade selecionada para receber a compensação ambiental

Nome da propriedade: Fazenda Quilombo		
Nome do proprietário: Geraldo João Cardoso		
Área total adquirida: 11,02 ha	Município: Gouveia	
Nº matrícula: 17.460	Cartório: Comarca de Diamantina	
Área destinada a compensação ambiental	É importante ressaltar que a área total da Fazenda Quilombo é de 234,6945 há, e que apenas 11,02 há foram adquiridos pela AGROCITY MINERAÇÃO LTDA e serão destinados a compensação referente a intervenção ambiental causada pelo empreendimento minerário, instalado na Fazenda Pedra Branca, no município de Gouveia/MG.	
Endereço do proprietário	CEP	Telefone
Faz. Travessa Nossa Senhora das Dores, nº 25 A – Gouveia/MG	35.790-000	(31) 3273-1218

Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado.

Tabela 3. Tipo de intervenção solicitada e quantitativos (área de intervenção e compensação)

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção (ha)	Compensação (Conservação)
Supressão de vegetação pertencente à Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional) em estágio médio de regeneração natural	11,02	11,02

A Fazenda Quilombo, pertencente ao Sr. Geraldo João Cardoso, possui área total de 234,6945 hectares, sendo que destes, 11,02 ha foram adquiridos pela AGROCITY MINERAÇÃO LTDA, e estão sendo destinados (doados) à



compensação por supressão de vegetação da Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional) para operacionalização do empreendimento (PA 18515/2010/004/2018 – Gouveia/MG). Tal propriedade encontra-se situada na bacia hidrográfica do rio São Francisco, UPGRH: SF5, sub-bacia Rio Das Velhas, micro-bacia do rio Paraúna.

Foram apresentados os documentos referentes à compra de 11,02 hectares da Fazenda Quilombo – Escritura Pública de Compra e Venda, bem como o Cadastro Ambiental da mesma. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina – MG; Matrícula do imóvel nº 17.460, data: 26-12-2018, Livro 2.

O inventário florestal da área proposta para compensação apresentado pelo consultor/empreendedor foi realizado por meio de amostragem casual simples, sendo lançadas oito parcelas com áreas fixas circulares, com área aproximada de 200 m² cada. Foi verificado o estágio sucessional do fragmento florestal em questão (estágio médio), bem como a conferência do inventário florestal apresentado (remedição de 2 parcelas amostrais). Em campo também pôde-se observar alguns atributos que estabelecem equivalência ecológica entre os fragmentos de intervenção e compensação (fitofisionomia; estágio sucessional; relevo; espécies florestais; etc.).

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 18/12/2018 foram constatados os seguintes fatos: a) as áreas solicitadas para intervenção encontram-se localizadas no bioma Mata Atlântica (Refúgio Vegetacional); b) existe a predominância da fitofisionomia de Campo Cerrado; c) médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizada dentro da zona de amortecimento da Reserva da Biofesa da Serra do Espinhaço; e) localizada em área 'Especial' para Conservação da Biodiversidade – Biodiversitas; f) localizadas fora das Áreas de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizadas fora dos domínios de terras indígenas e quilombolas.

A seguir são apresentadas imagens aéreas da Fazenda Quilombo, da área ou perímetro proposto para compensação ambiental e das parcelas amostrais lançadas no inventariamento do fragmento florestal.

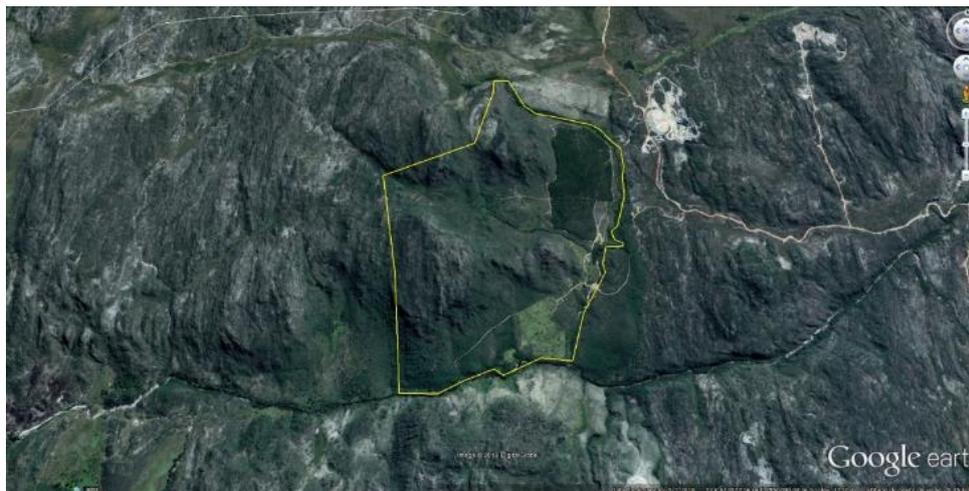


Figura 8: Imagem aérea da Fazenda Quilombo (polígono amarelo). Fonte: Google Earth Pro.

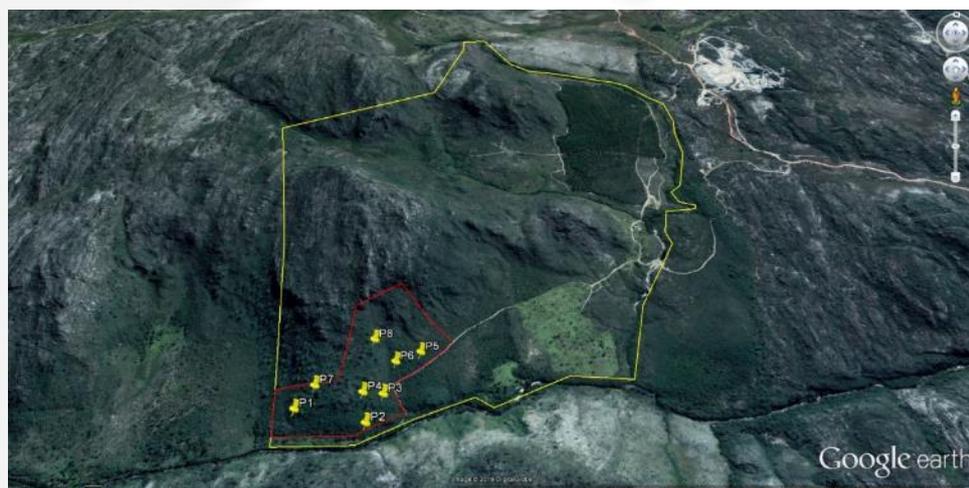


Figura 9: Área proposta para compensação ambiental (vermelho) em relação à Fazenda Quilombo (amarelo); e localização das parcelas do inventário florestal. Fonte: Google Earth Pro.

O local proposto para compensação (conservação) foi vistoriado por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha em dezembro de 2018.

4.3.2.2. Áreas propostas para compensação por meio de recuperação de área

Em atendimento ao disposto no Artigo 32 da Lei nº 11.428/2006 e à Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, parte da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica deve ocorrer por meio da recuperação de área, no mínimo, equivalente à intervinda.

O empreendedor propõe recuperar uma área composta por uma gleba, ocupada por pastagens degradadas com alguns indivíduos arbóreos isolados,



totalizando 11,02 hectares de recuperação/recomposição florestal. A gleba proposta para recuperação encontram-se localizada na Fazenda Forquilha Grande, no município de Inimutaba – MG, fora da propriedade das áreas solicitadas para intervenção ambiental (supressão).

Aproveitando as características da área proposta para compensação, o projeto de reconstituição escolhido é o de Regeneração Natural, esta técnica consiste em permitir o crescimento natural da vegetação aproveitando as raízes e banco de sementes presentes no solo. A área em questão apresenta características para a auto regeneração, de modo que o solo ainda conserva suas características físico-químicas e ainda há um estoque de sementes no solo; o trecho a ser recuperado é pequeno e encontra-se próximo a outros remanescentes florestais. Ainda na área observa-se o crescimento natural de plantas jovens de árvores e arbustos. Mesmo sendo uma área em que a situação é favorável a regeneração natural, o empreendedor: fará o cercamento da área, implantação de sistemas de drenagem, controle de formigas e cupins, favorecendo o enriquecimento vegetativo do ambiente e a formação de fragmentos florestais.

A gleba proposta para recuperação apresenta a seguinte coordenada plana central (UTM, 24k, WGS 1984): 576128/7933286. A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a delimitação da propriedade Fazenda Forquilha Grande e da área ou gleba proposta para compensação ambiental por meio de recuperação.

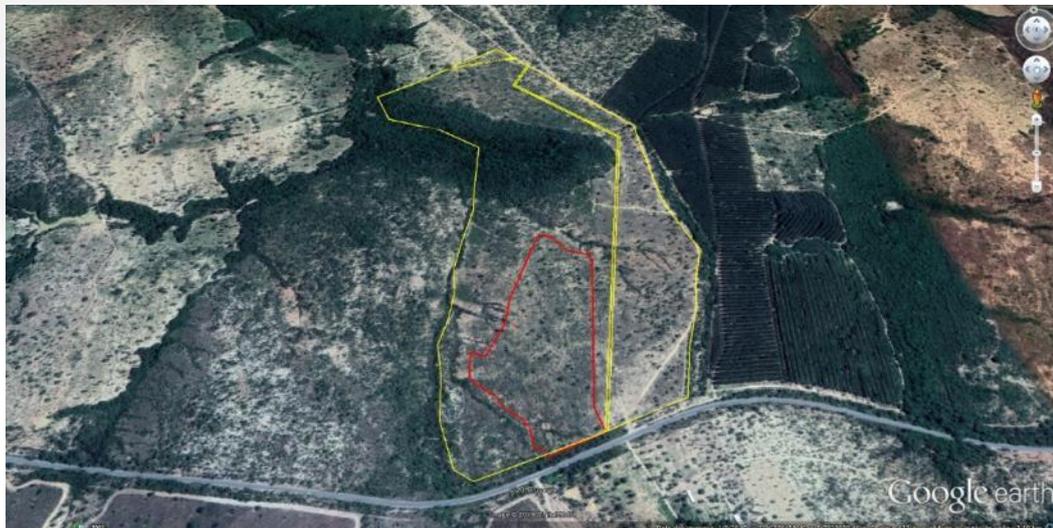


Figura 10. Imagem aérea contendo a delimitação da Fazenda Forquilha (amarelo) e da gleba proposta para recuperação como forma de compensação ambiental (vermelho).

No âmbito da metodologia de recuperação dos locais propostos foram elencadas as seguintes atividades: instalação de placas informativas e cercamento da área; controle de pragas (formigas e cupins); condução da regeneração natural e



monitoramento da recuperação. Foi apresentado o cronograma de execução física da medida compensatória, contemplando um período de 5 anos de atividades.

O local proposto para compensação ambiental por meio de recuperação de área, foi visitado por técnico da SUPRAM Jequitinhonha em outubro/2018, estando apto a receber a recuperação conforme metodologia proposta.

4.4.3 Critérios técnicos e legais

Conforme Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, Portaria IEF nº 30/2015, Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, e os demais critérios legais, as propostas de compensações florestais em questão serão avaliadas em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.4.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei Nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I – destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos



previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II – destinar mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

A Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como as normas de utilização da vegetação nos seus domínios, versa em seu artigo 4º, parágrafo 4º: “(...) nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema”.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta para compensação, além do disposto na DN nº 73/2004, a SEMAD também acata a Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada possui o dobro da área proposta para intervenção/supressão.

Em relação à localização geográfica das áreas solicitadas para intervenção e áreas propostas para compensação, a SEMAD busca acompanhar todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal e estadual. Neste sentido, entende-se que as áreas propostas para compensação atendem parte dos requisitos relacionados à localização, uma vez que se inserem:

Na mesma bacia hidrográfica da área solicitada para intervenção: Rio São Francisco;

Na mesma sub-bacia (UPGRH) da área solicitada para intervenção: SF5.;

Na mesma fitofisionomia e estágio sucessional: (Campo Cerrado) – estágio médio;

Obs.: A área proposta para compensação por meio de recuperação (11,02 hectares da Fazenda Forquilha Grande) não se encontra no mesmo município da área solicitada para intervenção e nem na mesma microbacia hidrográfica, no entanto, tal fato não impede a apreciação da proposta. O entendimento institucional



da SEMAD – MG é de que as compensações ambientais devem ocorrer na mesma bacia hidrográfica e Unidade de Planejamento de Recursos Hídricos – UPGRH das áreas solicitadas para intervenção.

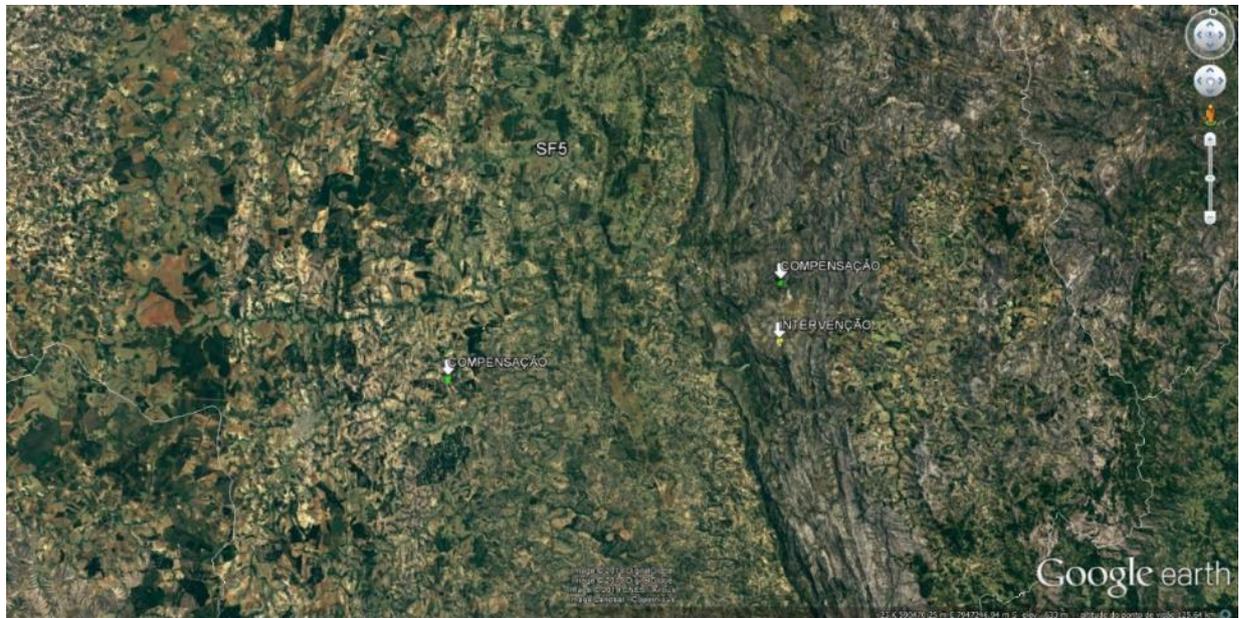


Figura 11. Localização das áreas de intervenção e compensação em relação a UPGRH SF5.

Equivalência ecológica

Equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e áreas propostas para compensação por meio de conservação

A forma de compensação prevista no inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008 indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características das propriedades em termos de similaridades com as áreas a serem suprimidas, que serão discutidas a seguir.

As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, ou Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH (SF5).

Em se tratando de características florísticas, estruturais e paramétricas dos fragmentos florestais estudados, as áreas de intervenção e de compensação apresentam algumas similaridades, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.



Tabela 5. Características dos fragmentos florestais estudados, a partir das amostragens realizadas

Parâmetros	Área de Intervenção	Área de Conservação
Área amostrada (m ²)	4400	1600
Riqueza de espécies	28	31
Nº de indivíduos florestais amostrados	177	100
Nº de famílias botânicas amostradas	20	27
Diversidade (H')	2,78	3,13
Diâmetro médio	6	11,11
Altura média	3,93	7,46

Em ambos os fragmentos florestais estudados (área de intervenção e área de compensação por meio de conservação) verificou-se uma maior concentração de indivíduos na primeira classe diamétrica, conferindo padrão “J invertido”, característico de uma floresta inequiana. O quadro a seguir sintetiza as principais características entre as áreas estudadas.

Tabela 6. Síntese dos parâmetros utilizados no estabelecimento da equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação ambiental por meio de conservação

Área intervinda/solicitada			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta para conservação (UC)		
Município: Gouveia – MG				Município: Gouveia - MG		
Microbacia: Rio Paraúna				Microbacia: Rio Paraúna		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
11,02	Campo Cerrado	Médio		11,02	Campo Cerrado	Médio

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. A seguir são apresentadas algumas fotografias da área.





Figura 12. Fragmento solicitado para intervenção/supressão, na Fazenda Pedra Branca.



Figuras 13. Fragmento destinado à compensação, na Fazenda Quilombo.



Figura 14. Área antropizada destinado à recuperação, na Fazenda Forquilha Grande.

Equivalência ecológica entre as áreas solicitadas para intervenção e as áreas propostas para compensação por meio de recuperação de área

Não há o que se falar em equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e as áreas propostas para compensação por meio de recuperação, uma vez estas últimas encontram-se antropizadas por pastagens degradadas, diferindo drasticamente das áreas solicitadas para intervenção, classificadas como campo cerrado em estágio médio de regeneração. Espera-se que após o cumprimento da medida compensatória, tais locais estejam paisagisticamente e ecologicamente equivalentes.



4.4.5 SÍNTESE

As propostas de compensações apresentadas mediante PECF, bem como a síntese da análise realizada por este parecer encontram-se consolidadas no quadro a seguir:

Tabela 7. Síntese da caracterização das áreas intervindas e propostas para compensação

	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional	Sub-bacia ou UPGRH	Propriedade
Área Solicitada para Intervenção	11,02	Campo Cerrado	médio	SF5	Fazenda Pedra Branca (Gouveia – MG)
Área Proposta para Conservação	11,02	Campo Cerrado	médio	SF5	Fazenda Quilombola (Gouveia – MG)
Área Proposta Recuperação	11,02	Pastagem	*	SF5	Fazenda Forquilha Grande (Inimutaba – MG)
Total a ser Compensado (2:1)	22,04	*	*	*	*

Diante do exposto neste parecer e das informações prestadas no PECF, julga-se as propostas de compensações florestais como adequadas à legislação vigente e aos critérios técnicos.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados são os domésticos (oriundos da cozinha, refeitório, alojamento e escritório), da oficina (resíduos oleosos da manutenção e lavagem de máquinas, veículos e equipamentos) e do beneficiamento.

Para tratamento dos efluentes líquidos sanitários será instalado um sistema de fossa séptica, essas fossas terão como destino final o solo. Os efluentes oleosos da oficina serão direcionados a caixa SAO (separadora de água e óleo), essa caixa deverá receber manutenção, limpeza periódica e será alvo do automonitoramento do Anexo II deste parecer não devendo os resíduos da caixa SAO ser descartado de forma alguma em curso d'água ou diretamente no solo; será desenvolvido Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos prevenindo vazamentos acidentais e preparando os colaboradores para sanar o problema caso ocorra.



5.2. Resíduos sólidos

As atividades geram resíduos domésticos, e industriais como restos de embalagens, sucata metálica, pneus velhos, material contaminado com óleos e graxas, material estéril. Os resíduos serão segregados, armazenados e destinados conforme especificado no Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos prevenindo que a disposição inadequada de resíduos sólidos cause contaminação do solo, cursos d'água gerando riscos à saúde.

O rejeito de mineração é disposto em pilhas, a confecção inadequada das pilhas pode causar carreamento de sólidos para cursos d' água e vegetação nativa além de gerar processos erosivos por isso há construção e manutenção de drenagens pluvial das pilhas.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas pelos veículos e máquinas que emitem fumaça e poeira nas áreas de operação e nas vias de acesso o que pode gerar desconforto. Foi considerado nos estudos que devido a características topográficas, padrão de ventos moderados e distância dos núcleos urbanos o impacto causado será de abrangência local e reversível, ou seja, sentido apenas pelos funcionários.

Será adotado programa de Manutenção de veículos e equipamentos e devem ser utilizados EPI's pelos funcionários de forma a mitigar este impacto.

O empreendedor propôs o cascalhamento das vias internas utilizando material de descarte do processo de beneficiamento para reduzir a emissão de poeira.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes de veículos e dos equipamentos utilizados para extração, beneficiamento e transporte do minério. Esse ruído atinge principalmente os trabalhadores. Como medida mitigatória devem ser tomadas medidas de proteção individual e coletivas quais sejam o uso EPI's, manutenção periódica de equipamentos e monitoramento periódico da sensibilidade auditiva dos funcionários realizada de acordo com legislação trabalhista. Adoção do programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.

5.5. Impacto sobre meio biótico:

A supressão da vegetação provoca a perda da diversidade genética da flora, afugentamento da fauna, deslocamento de indivíduos entre áreas alterando



composição das comunidades e pode provocar acidentes com a fauna (atropelamento de fauna e ataque de animais peçonhentos, por exemplo). O afugentamento e acidentes com a fauna ocorrem durante a operação devido aos ruídos e movimentação inerentes a atividade.

Para mensurar e propor medidas para manutenção da fauna local foi proposto programa de afugentamento da fauna durante desmate e monitoramento da avifauna, mastofauna e herpetofauna durante licença. Será abordada também no Programa Socioambiental a conscientização dos funcionários quanto às questões ambientais e condicionado o Programa de Resgate de Fauna.

5.6. Impacto sobre meio socioeconômico:

O empreendimento tem efeitos positivos sobre a sociedade local devido a geração de empregos diretos e indiretos e arrecadação de impostos.

Durante o período da AAF's foi priorizada a mão de obra local, o que o empreendedor pretende continuar realizando, para tal foi proposto Programa de priorização da mão de obra e serviços locais, haverá também o Programa de Saúde e Segurança no trabalho.

Como forma de garantir a boa convivência é realizada a manutenção de vias de acesso ao empreendimento de uso público.

Outro efeito positivo é a geração de conhecimento técnico científico gerado nos estudos e monitoramentos realizados.

Para transporte do minério da Fazenda Pedra Branca a Fazenda Eólica é um percurso 8,5km que será realizado em uma hora por caminhões carregados e em 30 minutos por caminhões vazios, sendo que está prevista a movimentação de 3 caminhões por dia, passando no trajeto a aproximadamente 140 metros da sede de uma terceira fazenda. Como essa via é de uso público deve-se priorizar movimentação em horários de menor fluxo de veículos e fora do horário escolar. Para escoamento da produção para consumidor final o produto será transportado passando pela Vila Alexandre Mascarenhas e por Curvelo, o que não gera incremento do trânsito de veículos uma vez que não há aumento da produção em relação ao empreendimento Eólica e Pedra Branca.

5.5. Outros impactos ambientais

1. Alteração da paisagem:

A extração mineral ocasiona alteração na morfologia natural das encostas uma vez que o relevo é suave ondulado essas alterações podem ser vistas na área do



entorno desde a BR-259. Este impacto foi considerado irreversível uma vez que não há modo de retornar a paisagem original tendo como medida mitigadora a recuperação das áreas com revegetação. As medidas mitigatórias adotadas são o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção De Processos Erosivos.

Diante do exposto os programas a serem implantados para gestão ambiental e mitigação dos impactos ambientais do empreendimento são:

- Programa de recuperação de áreas degradadas
- Gestão de resíduos sólidos
- Monitoramento de cavidades
- Monitoramento da herpetofauna
- Monitoramento da avifauna
- Monitoramento da mastofauna
- Programa de Saúde e Segurança no trabalho
- Priorização de mão de obra local e serviços

6. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que o presente processo foi reorientado segundo parâmetros e critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, que revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004. O empreendimento foi classificado na classe 5, conforme FOB nº 1004565/2017 B, de 05/07/2018. A reorientação teve como fundamento o art.38, da norma atualmente vigente.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Instalação Corretiva para as atividades de lavra a céu aberto – minerais não metálicos, pilhas de rejeito/estéril, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Do Licenciamento Ambiental Corretivo

A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.14, caput, do Decreto Estadual nº. 44.844, de 2008, atualmente revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que assim preceituava:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou



LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

Destaca-se que a possibilidade do licenciamento ambiental corretivo agora encontra-se previsto no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Da Publicidade do Requerimento de Licença

A publicação do requerimento de licença ocorreu sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 1995, que exigia em seu art.2º e art.4º, que o pedido de licença ambiental deveria ser publicado no “Minas Gerais” (Diário Oficial) e em jornal regional de grande circulação, o que ficou demonstrado nos autos do processo em tela.

Da Audiência Pública

O presente processo veio instruído com EIA/RIMA, além do PCA, e dessa forma, foi providenciada publicação do requerimento de licença de operação corretiva em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo oportunizado aos interessados a solicitação de realização de Audiência Pública, nos termos do que previa a Deliberação Normativa COPAM nº 12, de 1994, vigente à época do requerimento da licença. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na referida legislação para o requerimento de realização da audiência, constatou-se que não houve solicitante.

Da Declaração de Conformidade do Município

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Gouveia/MG, local onde está inserido o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

Dos Direitos Minerários – DNPM

Foram acostados ao presente processo documentos que comprovam a regularidade dos direitos minerários nº 833.179/2003 e nº 831.968/2005 junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Quando da formalização do processo, foi apresentado pelo empreendedor Certificado de Regularidade – CR, junto ao Cadastrado Técnico Federal – CTF, válido até 23/04/2018. Em consulta recente ao site https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, foi constatado que o empreendedor possui Certificado de Regularidade – CR, válido até 01/05/2019, conforme Registro nº 5350077. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades



potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial

Em relação ao Patrimônio Cultural Arqueológico foi apresentado pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto em bens arqueológicos, culturais, imateriais e social em terra indígena ou quilombola, bem como inexistência, na região de influência do empreendimento, comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais devidamente reconhecidas.

Da Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR e Da Reserva Legal

Foi acostada “Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e Posse e Venda de Benfeitorias”, documento que comprova a posse dos empreendedores. Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Nota-se no referido cadastro que a área indicada como de Reserva Florestal Legal atende ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente.

Dos Recursos Hídricos

No que se refere a intervenção em recursos hídricos, nota-se pelo item 4.2 do presente parecer a regularidade da utilização do uso da água para consumo humano, possuindo o empreendimento cadastro de uso insignificante.

Como não haverá variação na capacidade produtiva uma vez que o sistema já trabalha no máximo de produção, a portaria de outorga 329/2017 vigente para o empreendimento Agrocity Mineração Ltda. na Fazenda Eólica não precisa ser retificado.

Da Intervenção em Cavidade Natural Subterrânea

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer, que foram identificadas na área objeto do estudo 01 (uma) cavidade natural subterrâneas, porém, não foram identificados impactos ambientais negativos irreversíveis nessa cavidade. Nota-se ainda, que os estudos foram elaborados com respeito aos procedimentos estabelecidos pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

Da Intervenção no Bioma Mata Atlântica

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (Refúgio Vegetacional), com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação do art.17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 c/c o art.4, § 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004, e a verificação dos requisitos do art.11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.



Da Compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda., com o objetivo de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em virtude de intervenções ambientais realizadas em área de refúgio vegetacional (área de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica), para fins de ampliação do empreendimento Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, localizado no município de Gouveia, para obtenção da Licença de instalação corretiva (LIC - LAT), conforme PA nº 18515/2010/004/2018.

O presente controle processual terá como análise a legislação ambiental aplicável à espécie, ou seja, a Lei Federal nº 11.428, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008, Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004, Portaria IEF nº 30, de 2015 e Instrução de Serviço Sisema nº 02, de 2017.

Primeiramente cumpre analisar a conformidade da instrução do presente expediente com os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 30, de 2015, para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica. Desta análise formal, constata-se que o expediente encontra-se devidamente instruído.

Em relação a legislação ambiental aplicada ao tema em discussão, o art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, assim preceitua:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana”.

No caso de atividades minerárias, a Lei Federal nº 11.428, de 2006 estabeleceu no inciso II do art. 32, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, que deve incluir:

“[...] a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000”.

O Decreto Federal nº 6.660, de 2008 detalhou a compensação, também para atividades minerárias, em seu art. 26, prevendo as possibilidades de destinação de área equivalente à conservação, de doação de área equivalente em unidade de conservação com pendências de regularização fundiária e, como última alternativa,



a reposição florestal. Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 4º, § 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Confrontando a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, com a legislação ambiental acima citada e diante das argumentações técnicas dispostas no presente parecer, nota-se que foram observados os critérios estabelecidos na legislação quanto às características ecológicas, localização, proporcionalidade e destinação.

No que se refere à característica ecológica, nota-se da análise técnica e dos estudos comparativos realizados na área de intervenção e na área destinada à compensação na modalidade de conservação, similaridade ecológica entre elas, em atendimento, portanto, ao disposto no art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

No que se refere à área destinada à recuperação, observa-se que está localizada na mesma bacia e sub-bacia, em atendimento ao disposto no art.32, inciso II da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

No que se refere ao critério locacional e/ou espacial da área destinada à conservação, nota-se que está localizada na mesma bacia hidrográfica e mesma UPGRH (rio São Francisco, SF5) da área intervinda, o que atende ao disposto no art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Quanto ao critério da proporcionalidade de área, observa-se que a extensão da área oferecida na modalidade de conservação e recuperação, atende o limite exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004. Para uma área intervinda de 11,02 ha, está sendo contemplado como medida compensatória, 11,02 ha na modalidade de conservação e 11,02 em recuperação, o que totaliza uma compensação de 22,04 ha, o que, também, atende a Recomendação nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais.

No tocante à área de 11,02 ha destinada para recuperação ambiental, e à área de 11,02 ha destinada para conservação ambiental serão instituídas servidão florestal (ambiental) em caráter permanente, conforme art.27 do referido Decreto c/c art.9-A da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e suas alterações. Destacamos que, em sendo aprovada a proposta pela CMI, nos termos do Decreto Estadual nº 46953, de 2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565, de 2018 (art.14, inciso VI) o empreendedor deverá promover o devido registro da servidão florestal (ambiental) junto ao cartório de registro de imóvel competente, conforme dispõe a legislação.



Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SUPRAM/JEQ no prazo máximo de 30 dias.

Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000 (Lei do SNUC).

Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Do Prazo da Licença Ambiental

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 10 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 47.137 de 24/01/2017, vejamos:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II -LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos; IV – LO: dez anos;

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos”. Grifo nosso

Conforme a Orientação SISEMA 04, de 2017, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.137/2017, quando a emissão ocorrer de forma concomitante, deverão ser considerados os maiores prazos, sendo necessário ressaltar no certificado de licença ambiental que o prazo da efetiva instalação não deve ultrapassar 6 (seis) anos.

Dos Custos de análise

Os custos de análise deverão ser apurados, conforme procedimentos estabelecidos pelo Comunicado SUGER 02/2018. O encaminhado do processo para deliberação da respectiva câmara temática ficará condicionado ao pagamento integral destes custos.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.



Assim, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Minerárias – CIM, do licenciamento ambiental em questão.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva, para o empreendimento “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA” do empreendedor “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA” para a atividade de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM (A-05-02-0); Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de “Gouveia-MG”, pelo prazo de “6 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Vale do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, comprovação quanto a eficiência destes e a gestão ambiental do empreendimento são de inteira responsabilidade da empresa responsável e seu (s) responsável (is) técnico (s).

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Instalação Corretiva da “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Instalação Corretiva da “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA”;

Anexo III – Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA;

Anexo IV. Relatório Fotográfico “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Licença Instalação Corretiva da “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas: Programa de recuperação de áreas degradadas; Gestão de resíduos sólidos; Monitoramento de cavidades; Monitoramento da herpetofauna; Monitoramento da avifauna; Monitoramento da mastofauna; Programa de Saúde e Segurança no trabalho; Priorização de mão de obra local e serviços.	Anualmente, durante a vigência da licença
3	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias após concessão da licença
4	Apresentar programa de Resgate de Fauna e pedido de autorização para Resgate de Fauna.	30 dias após concessão da licença e antes de qualquer intervenção
5	Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).	60 dias após a concessão da licença
6	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	60 dias após a concessão da licença
7	Cadastrar o empreendimento e disponibilizar integralmente os dados da solicitação da	90 dias contados da concessão da



	intervenção ambiental no Sinaflor.	licença.
8	Comprovar o cadastro da cavidade identificada na prospecção espeleológica no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE).	30 dias após a concessão da licença
9	Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico.	30 dias após a concessão da licença
10	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) junto ao IEF/ERAJ.	30 dias após a concessão da licença
11	Não intervir na faixa de servidão da linha de transmissão localizada na área de intervenção ambiental do empreendimento até que a mesma seja relocada.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram- Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Licença Instalação Corretiva da “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA

1. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado conforme quadro abaixo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com coordenadas geográficas.

Local de amostragem*	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1: 18°36'0,31"/43°55'17,07" Ponto 2: 18°36'12"/43°55'25,10" Ponto 3 18°36'39,11"/43°55'8,57"	Surfactantes aniônicos (ABS); DBO; óleos e graxas; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais fixos; turbidez; oxigênio dissolvido; coliformes fecais; coliformes totais.	Semestralmente sendo que a primeira análise 30 dias antes de qualquer intervenção

* Considerando erros da projeção dos cursos d'água no IDE as coordenadas podem ser ajustadas pelo empreendedor para atingirem o curso d'água, próximas aos pontos sugeridos, devendo apresentar nos relatórios de monitoramento a coordenada do ponto de coleta e mantê-las durante a vigência da licença.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾ e caixas SAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, o relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III – Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

Empreendedor: City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA
Empreendimento: City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA – Fazenda Pedra Branca
CNPJ: 65.287.872/0001-28
Município: Gouveia – MG
Atividade(s): Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
Código(s) DN 217/2017: A-02-07-0
Processo: 18515/2010/004/2018
Validade: 6 anos

TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA				ÁREA (ha)	
Campo Cerrado				11,02	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	11,02		Corte de árvores		
Corte raso sem destoca			Intervenção em APP com supressão		
Corte seletivo em manejo			Intervenção em APP sem supressão		
Corte seletivo/ outros					
Uso de Máquina <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não			Uso de Fogo () Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO P/ CÁLCULO DA TX. FLORESTAL					
Código	Especificações			Unidade	
	Produtos e Subprodutos Florestais			M ³	
1,05	Lenha de Floresta Nativa			106,12	
1,05	Tocos e raízes			110,2	
	Total			216,32	
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico	216,32		Madeira para celulose		
Lenha para outros fins			Madeira para outros fins		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da “City Car Veículos, Serviços e Mineração LTDA”



Figura 1. Pilha de sub-produto circundada por cerca verde



Figura 2. Estruturas do empreendimento, ao fundo galpao de apoio, a frente galpão de manutenção máquinas e equipamentos.



Figura 3. Estrutura para beneficiamento



Figura 4. Frente de lavra



Figura 5. Pilhas de rejeito



Figura 6. Frente de lavra



Figura 7. Linha de distribuição de alta voltagem na parcela 13 do inventário florestal.



Figura 8. Vegetação predominante na região



Figura 9. Cascalheira



Figura 10. Caixa SAO



Figura 11. Feição espeleológica



Figura 12. Feição espeleológica